



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO**

ORIENTAÇÃO DEDI 033/2012

Referência: Matriz Curricular das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense e Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak

Considerando:

PARECER CEE/CEB N° 193/2010 – autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio nas Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense.

PARECER CEE/CEB N.º 117/2110 – Pedido de implantação de Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Médio, com acompanhamento de classes intermediárias na Escola Base das Escolas Itinerantes;

RESOLUÇÃO 614/2004 – Autorização de implantação das escolas itinerantes mantidas pelo Governo do Estado;

RESOLUÇÃO 3922/2010 - Autoriza a implantação da Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Médio, com acompanhamento de Classes Intermediárias, no Colégio Estadual Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, escola Base das Escolas Itinerantes.

RESOLUÇÃO 1324/2010 – Autoriza a implantação do Ensino Fundamental e Médio nas Escolas das Ilhas, fundamentados na Proposta pedagógica das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense.

RESOLUÇÃO N° 1660/04 - Autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais exclusivamente nas escolas itinerantes.

INSTRUÇÃO N° 027/2010 - SUED/SEED: orientações sobre a habilitação do/a professor/a para atuar nas áreas de Conhecimento na Escola Base Colégio Estadual Iraci Salete Strozak e Escolas Itinerantes a ele jurisdicionadas.

INSTRUÇÃO N° 022/2010 - SUED/SEED: orientação sobre formação do/a professor/a para atuar nas áreas de Conhecimento nas Escolas das Ilhas.

Em relação às matrizes curriculares das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense e do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – escola base das Escolas Itinerantes do Paraná, respeitar-se-a a organização curricular por área de conhecimento, seguindo as matrizes curriculares contempladas no projeto político pedagógico, de acordo com a legislação estadual vigente sendo, respectivamente, Parecer nº 193/2010 – CEE/CEB e Parecer nº 117/2010 – CEE/CEB.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.



Luciane Vanessa Fagundes Mendes
Diretora do Departamento da Diversidade
Decreto 175/11